



Processo 3.675-7/2016
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Altera a redação do artigo 109-A, *caput* e §§ 1º e 2º da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT)
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 8-3-2016 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 9/2016 – TP

Altera a redação do artigo 109-A, *caput*, e §§ 1º e 2º da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 4º, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 21, XXVIII, e 30, VI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando o Objetivo nº 5 do Plano Estratégico 2016/2021 do TCE/MT – garantir qualidade e celeridade ao controle externo; e,

Considerando a necessidade de reestruturar a Comissão Permanente de Uniformização de Jurisprudência do Tribunal de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 109-A, *caput*, e §§ 1º e 2º da Resolução nº 14/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109-A. As Comissões Permanentes de Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno e de Uniformização de Jurisprudência colaboram efetivamente no desempenho e na qualidade dos produtos e das atribuições do Tribunal de Contas.

§ 1º A Comissão Permanente de Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno é composta por quatro membros efetivos, sendo um Conselheiro, um Conselheiro Substituto, um Procurador de Contas, indicado pelo Procurador-geral, e um servidor com formação na área jurídica indicado pelo Presidente da Comissão, e dois suplentes, todos designados pelo Presidente do Tribunal.



Processo 3.675-7/2016
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Altera a redação do artigo 109-A, *caput* e §§ 1º e 2º da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT)
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 8-3-2016 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 9/2016 – TP

§ 2º A Comissão Permanente de Uniformização de Jurisprudência é composta por seis membros efetivos, sendo um Conselheiro, um Conselheiro Substituto, o Procurador-geral de Contas, o Secretário-chefe da Consultoria Técnica, o Consultor Jurídico Geral e um servidor de livre indicação do Presidente da Comissão, todos designados pelo Presidente do Tribunal.

§ 3º As comissões permanentes serão presididas pelo Conselheiro designado e funcionarão com a presença de, no mínimo, três de seus membros efetivos”.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 8 de março de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente – Relator Nato

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-geral de Contas